

Livre Circulação de Mercadorias durante a crise do *Caso de las Papeleras* - PIBIC CNPQ-UFRGS

Pesquisador: Lucas Ivaniski Mello (UFRGS)

Contato: lucasmello9@hotmail.com

Orientador: Prof^o Dr^o Augusto Jaeger Junior (UFRGS).

Grupo de Pesquisa: Direito Internacional da Concorrência



INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca investigar a utilização do princípio da liberdade de circulação de mercadorias e serviços - um dos princípios que formam as liberdades econômicas fundamentais, garantido pelo artigo 1º do Tratado de Assunção (tratado constitutivo do Mercosul) e pelo Protocolo de Montevideu sobre Comércio de Serviços, na resolução do *Caso de las Papeleras*.

REFERENCIAL FÁTICO

A contenda internacional conhecida como “*Caso de las Papeleras*” originou-se da violação das normas do Estatuto DO Rio Uruguai na construção de fábricas de celulose nas margens uruguaias do Rio do Uruguai entre os anos de 2003 e 2005 na cidade uruguiaia de Fray Bentos. O conflito iniciou-se a partir da alegação da Argentina de violação, por parte do Uruguai, do artigo 7º do Estatuto do Rio Uruguai - que condiciona a realização de qualquer obra que possa afetar a navegação e o regime do rio ou a qualidade de suas águas à comunicação à Comissão de Administração do Rio Uruguai (CARU), cuja tarefa é determinar se o projeto pode produzir um prejuízo sensível à outra parte, argumentando que não houve consulta ao seu governo quanto à implementação das fábricas. Em represália, a fronteira entre ambos os países foi fechada em 2006 pela população argentina com consentimento do governo, o que causou vultosos prejuízos à economia do vizinho Uruguai. Deste modo, o debate foi levado ao Tribunal Internacional de Justiça e ao sistema de solução de controvérsias do Mercosul, bem como foram encaminhadas petições à Organização dos Estados Americanos.

OBJETIVOS

Demonstrar que os interesses econômicos são mais influentes na tomada de decisão tanto por países quanto por organizações internacionais (tanto Mercosul, quanto órgãos de resolução de conflito) que a garantia da liberdade de circulação de mercadorias e serviços.

METODOLOGIA

A pesquisa é essencialmente bibliográfica e se vale do método dedutivo.

RESULTADOS

A pesquisa constatou que a Argentina não agiu de forma a prevenir ou corrigir os bloqueios nas vias que unem os dois países, tanto que a posição do governo argentino foi considerada incompatível com o Tratado de Assunção (**que** visa garantir a livre circulação de bens e serviços entre os países signatários), uma vez que o princípio de livre circulação de mercadorias e serviços foi preterido no momento pós decisões políticas..

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se perceber, após a análise dos dados, que o interesse econômico possui é mais influente, frente às instituições internacionais, em comparação com as liberdades econômicas fundamentais.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Paula Wojcikiewicz. **O desenvolvimento sustentável como princípio integrante e indispensável ao crescimento econômico.** Disponível em:<<http://direitogv.fgv.br/casoteca/caso-papeleras>>Acesso em: 13 de julho 2013.
- DRI ,Clarissa Franzoi. **Decisão de Haia sobre o caso papeleras.**Disponível em:<<http://parlasul.blogspot.com.br/2010/04/decisao-de-haia-sobre-o-caso-papeleras.html>>_Acesso em 13 de julho de 2013.
- Husek, Carlos Roberto. **Curso de direito internacional público.** 9.ed. São Paulo: Ltr, 2009.
- International Court of Justice. Disponível em:<<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=3&k=88&case=135&code=au&p3=1>>. Acesso 28 de setembro de 2013.
- Jaeger Junior, Augusto. **Europeização do direito internacional privado: caráter universal da lei aplicável e outros contrastes com o ordenamento jurídico brasileiro.** Curitiba: Juruá, 2012.
- _____. **Mercosul e a livre circulação de pessoas.** São Paulo: LTr, 2000.
- Sistema de Informacion sobre Comercio Exterior. Disponível em:<http://www.sice.oas.org/dispute/mercosur/ind_p.asp>. Acesso em 21 de setembro de 2013.